

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA IN MEMORIAN AS VÍTIMAS
DO CORONAVÍRUS (COVI-19), NO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial do Município o “Dia *in Memoriam* as Vítimas do Coronavírus (Covid-19)” no município de Cuiabá, que será lembrado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º - As autoridades municipais apoiarão a realização de atos públicos, em memória as vítimas do Coronavírus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 15 de Novembro de 2021.

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo solidarizar-se aos familiares e amigos das vítimas que perderam suas vidas pelo Coronavírus. A cidade de Cuiabá registrou 114.021 casos confirmados, registrando 3.538 óbitos residentes, dados do Painel COVID-19 (atualizado em 12/11/21), os números não são maiores em nossa cidade graças ao imenso esforço de milhares de profissionais que se dedicam incansavelmente no combate do coronavírus.

Neste dia, prestaremos homenagem a todas as pessoas que perderam suas vidas por este vírus, bem como, os profissionais que estiveram na linha de frente combatendo a COVID-19, nos hospitais, nos abrigos, na dispersão de aglomerações, no transporte coletivo, no manejo e enterro de corpos das vítimas dessa doença. A pandemia mundial da COVID-19 mostrou-nos a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público de saúde (SUS).

O primeiro óbito em Cuiabá pelo coronavírus ocorreu em 16 de Abril de 2020, por isso escolhida o dia em memória, a vítima era do sexo masculino, fazia parte do grupo de risco e estava internado em uma unidade de saúde privada.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis:*

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de novembro de 2021

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

